

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2025

ARACATI/CE, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº: 01/1997, 40/1998, 052/2001, 035/2002, 036/2002 E 148/2006, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º. São objetivos estabelecidos perante a regulamentação da Área de Proteção Ambiental – APA de Canoa Quebrada, compreendida em uma área de 6.273.69 ha, situada no Município de Aracati, Estado do Ceará, conforme mapa estabelecido no Anexo I desta Lei:

- a) Proteger as comunidades bióticas nativas, dunas fixas e móveis, as falésias, as gamboas, os rios, as lagoas perenes e intermitentes, os manguezais, o relevo, as formações geológicas de grande potencial paisagístico, os sítios arqueológicos, os arrecifes e os solos;
- b) Preservar o patrimônio natural, histórico e cultural;
- c) Promover o uso e desenvolvimento sustentável dos recursos naturais existentes em seu perímetro tais como as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
- d) Promover juntamente com a população local, flutuante e regional uma consciência ecológica e conservacionista de preservação da natureza;
- e) Estimular as atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável na região.

Art. 2º. A Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Estevão, compreende uma área de 200 ha, conforme descrição estabelecida no Anexo I desta lei e sua regulamentação tem como objetivos:

- a) Proteger os ecossistemas locais;
- b) Preservar a beleza cênica e paisagens notáveis;
- c) Proteger e preservar a unidade social, histórica e cultural da comunidade dos Estevão, com a participação da Associação dos Moradores da Vila do Estevão.

Parágrafo único: Serão consideradas áreas "*non aedificandi*" todas as demais áreas da ARIE., exceto aquelas pertencentes a Área de Comunidade Tradicional do Estevão, a qual tem o uso e ocupação definidos de acordo com legislação urbanística.

Art. 3º. Caberá à Prefeitura Municipal de Aracati, através do seu órgão ambiental integrante do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, administrar a Área de Proteção Ambiental – APA de Canoa Quebrada e a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Estevão, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação, fiscalização e controle, na forma do art. 14 e seguintes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º. A APA de Canoa Quebrada e a ARIE do Estevão contarão com a atuação de um Conselho Consultivo, que será regulamentado posteriormente por ato legal específico, no prazo de até 01 (um) ano da publicação desta lei.

§1º. O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração pública municipal, de representantes da sociedade civil e das comunidades da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão.

§2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pelo órgão gestor das Unidades de Conservação, para este fim.

§3º. O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§4º. Os conselheiros tomarão posse por meio de portaria que nomeará os seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO

Art. 5º. O zoneamento da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão, com a finalidade de garantir a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais existentes em seu interior e no estabelecimento, mediante lei, de normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em zonas específicas, definidas a partir da análise ambiental e socioeconômica.

Art. 6º. É objetivo do zoneamento identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e socioeconômicas e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objetos de ordenamento especial, com vistas ao desenvolvimento

de ações capazes de conduzir à preservação, conservação e manutenção dos ecossistemas, ao aproveitamento sustentável do potencial produtivo e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 7º. Os princípios adotados para o zoneamento seguem as seguintes tipologias:

- I. Áreas de Preservação Permanente – correspondem às situações já enquadradas e definidas pelo Código Florestal ou por outros instrumentos legais que regulamentam situações específicas;
- II. Áreas de Proteção Especial – correspondem às situações específicas de vulnerabilidade e podem ampliar as ocorrências protegidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações ou por outros instrumentos legais. Devem receber alta proteção às peculiaridades ambientais e promoção a usos e atividades compatíveis com aspectos ambientais;
- III. Áreas de Conservação – a política nessa categoria de zona é admitir a ocupação do território sob condições adequadas de manejo dos atributos e recursos naturais, ou seja, consiste numa política de uso sustentável. Nessas áreas, as condições ambientais já alteradas pelo processo de uso e ocupação do solo apresentam níveis diferenciados de fragilidade, conservação e degradação, devendo ser aplicados programas de recuperação ambiental.

Art. 8º. A APA de Canoa Quebrada e a ARIE do Estevão ficam subdivididas em zonas, a seguir especificadas:

- I. Zona de Preservação Permanente;
- II. Zona de Uso Especial;
- III. Zona de Uso Controlado.

Art. 9º A Zona de Preservação Permanente da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão possuem os seguintes objetivos:

- a) Proteger a dinâmica dos processos de natureza física e biológica associada aos ecossistemas: faixa de praia, falésias, dunas, mata ciliar e estuário do Rio Jaguaribe, complexo vegetacionais (mata de tabuleiro) e lagoa/áreas úmidas elencadas.
- b) Garantir a proteção do ecossistema e beleza cênica associada;
- c) Manter as condições ecológicas do sistema de praia;
- d) Garantir o pleno e natural fluxo das marés e da deposição de sedimentos;
- e) Garantir a conservação do campo de dunas enquanto ambientes de elevada fragilidade ambiental;



- f) Manter a integridade paisagística e beleza cênica associada aos sistemas de dunas, garantido a evolução natural do sistema e as possibilidades de uso público associadas ao mesmo;
- g) Resguardar a dinâmica dos processos de natureza física, evitando-se a desagregação da estrutura dunar e os possíveis assoreamento de recursos hídricos e a deposição de material particulado sobre a vegetação e infraestruturas;
- h) Garantir a conservação dos remanescentes de sistemas florestais enquanto áreas de maior concentração faunística e florística da UC;
- i) Proteger a fauna silvestre e ameaçada associada a sistemas florestais da região de inserção da UC;
- j) Garantir a proteção dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais dependentes do processo de infiltração de águas.
- k) Mitigar ou minimizar os processos erosivos vinculado às atividades antrópicas;
- l) Estruturar projetos específicos para contenção dos fluxos hídricos concentrados nas falésias originados da área urbanizada;
- m) Proporcionar o uso público;
- n) Qualificar o turismo incidente sobre a área;
- o) Fortalecer o destino turístico de Canoa Quebrada, mantendo a qualidade ambiental almejada para a realização.

Art. 10. A Zona de Preservação Permanente da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão contemplam as áreas especialmente protegidas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e na Resolução nº 303/2002 – CONAMA, destacando a faixa de praia, falésias, dunas, mata ciliar e estuário do Rio Jaguaribe, complexo vegetacionais (mata de tabuleiro) e lagoa/áreas úmidas.

Art. 11. Na Zona de Preservação Permanente da APA de Canoa Quebrada e ARIE do Estevão, são permitidos os usos:

- I. Nas vias de acesso e demais obras serão utilizados materiais comprovadamente permeáveis; não bloquear, alterar o curso ou fragmentar as drenagens superficiais e margens dos recursos hídricos e sistemas lacustres;
- II. Infraestrutura viária, desde que utilizados materiais comprovadamente permeáveis, sendo vedado bloquear, alterar o curso ou fragmentar as drenagens superficiais e margens dos recursos hídricos e sistemas lacustres;
- III. Ciclovias e trilhas para pedestres, como usos prioritários;
- IV. Pesquisa, monitoramento ambiental, visitação e fiscalização;
- V. Núcleos de produção de artesanato;
- VI. Apicultura;



- VII. Obras de contenção do avanço das dunas móveis;
- VIII. Monitoramento da biota (fauna e flora) local;
- IX. Reflorestamento de áreas degradadas;
- X. Trilhas ecológicas para caminhadas;
- XI. Instalação de equipamento de produção de mudas nativas;
- XII. Instalação de ancoradouros de barcos de pesca e passeio desde que não seja necessárias construções de cais;
- XIII. Pesca artesanal;
- XIV. *camping*;

Art. 12. Na Zona de Preservação Permanente da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão serão permitidas intervenções ou supressão de vegetação nativa nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 13. A Zona de Preservação Permanente da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão ficam delimitadas conforme anexo II desta Lei.

Art. 14. Ficam vedadas, na Zona de Preservação Permanente da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão, a prática de toda e qualquer atividade efetiva ou potencialmente degradadora do meio ambiente, especialmente:

- I. A implantação e o funcionamento de atividades econômicas capazes de afetar os mananciais de água, a fauna, a flora, o solo e o ar, dentre outros elementos não citados;
- II. A realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- III. O exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- IV. O exercício de atividades que ameacem as espécies da biota regional;
- V. A utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos à atividade humana e aos elementos da biota, dos recursos hídricos e do solo na sua utilização, incluindo seu potencial residual;
- VI. O despejo de efluentes, resguardando a legislação ambiental vigente;
- VII. Quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada por arrastão, mergulho, rede ou qualquer outra que seja classificada como tal;
- VIII. Desmonte de dunas, paleodunas, falésias e retirada de vegetação fixadora das dunas;
- IX. Quaisquer atividades de mineração do solo.



Parágrafo único: As atividades de Carcinicultura em funcionamento até a data da publicação desta lei poderão ser regularizadas perante o município, no que couber, sem prejuízo da necessidade das licenças ambientais.

Art. 15. A Zona de uso especial da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão compreende a área da ARIE do Estevão, instituída mediante o art. 9 desta Lei e possui os seguintes objetivos:

- a) Apoiar e fortalecer a ARIE do Estevão inserida na APA de Canoa Quebrada;
- b) Proteger os ecossistemas locais;
- c) Preservar a beleza cênica e paisagens notáveis;
- d) Proteger e preservar a unidade social, histórica e cultural da comunidade dos Estevão.

Art. 16. Na Zona de Uso Especial da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão compreendida pela ARIE do Estevão, excetuando a Área de Comunidade Tradicional do Estevão, que tem o uso e ocupação definidos de acordo com legislação ambiental/urbanística, serão consideradas “*non aedificandi*” todas as demais áreas da ARIE, por se tratarem de Área de Preservação Permanente previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 17. Considerar-se-á como “*non aedificandi*”, a Área de Preservação Permanente prevista na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a Zona de Uso Especial da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão, definidas conforme o artigo 16 desta lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das definições acima ditas, como área “*non aedificandi*” a Área de Comunidade Tradicional do Estevão, que terá o uso e ocupação definidos de acordo com legislação ambiental/urbanística.

Art. 18. São permitidas as seguintes formas de uso na Zona de Uso Especial da APA de Canoa Quebrada e ARIE do Estevão:

- a) Aproveitamento turístico dos focos de atratividade como as dunas, falésias e os atrativos culturais da Comunidade Tradicional do Estevão.
- b) Implantação de infraestrutura destinada ao Turismo e ao Saneamento Básico na Comunidade Tradicional do Estevão.
- c) Atividades turísticas e de lazer desenvolvidas pelos moradores da Comunidade Tradicional do Estevão.
- d) Implantação de redes de serviços e equipamentos públicos.



Art. 19. Ficam proibidas a implantação de novas edificações e infraestrutura na Área da Comunidade Tradicional do Estevão, bem como a expansão da comunidade sobre as áreas de alta vulnerabilidade ambiental, caracterizadas como Área de Preservação Permanente – APP.

Parágrafo único. Não se enquadram neste artigo as intervenções e ocupações em Área de Preservação Permanente – APP permitidas pela Lei nº 12.651/2012, Código Florestal.

Art. 20. A Zona de Uso Especial da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão correspondem à poligonal da ARIE do Estevão, conforme anexo II desta Lei.

Art. 21. A Zona de Uso Controlado da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão compreendem os núcleos de Canoa Quebrada, Cumbe, Canavieira e Beirada e possuem os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas em consonância com a conservação dos recursos atrativos naturais;
- b) Promover a qualidade ambiental das áreas com características urbanas, viabilizando a harmonização das mesmas com a paisagem natural e a minimização dos impactos decorrentes da ocupação;
- c) Minimizar e mitigar as atuais pressões ao ambiente natural dadas por usos inadequados;
- d) Ordenar a ocupação humana na área da APA estabelecendo critérios e diretrizes capazes de mitigar e minimizar o impacto sobre o ambiente natural e melhorar a qualidade de vida das populações residentes;
- e) Preservar as manifestações culturais e o patrimônio material e imaterial.
- f) Ordenar o crescimento das atividades econômicas;
- g) Fortalecer as comunidades visando a diversificação das fontes de renda;
- h) Fortalecer a infraestrutura e a superestrutura para o turismo.

Art. 22. Fica permitido o parcelamento do solo para fins urbanos das terras situadas na Zona de Uso Controlado da APA de Canoa Quebrada, desde que, também estejam inseridas cumulativamente na Zona Especial de Desenvolvimento Econômico e Turístico, conforme estabelecido no Plano Diretor do Município de Aracati;

Art. 23. Todas as obras e atividades a serem instaladas ou desenvolvidas na APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão deverão ser precedidas de Licença Ambiental.

Art. 24. A Zona de Uso Controlado da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão fica delimitada conforme anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 25. O uso e a ocupação do solo da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão são definidos conforme as disposições previstas no Anexo III desta lei e seguirão as diretrizes do Plano Diretor do Município de Aracati e do Plano de Manejo da APA de Canoa Quebrada.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. A APA de Canoa Quebrada e a ARIE do Estevão serão administradas de forma democrática e participativa por meio do Poder Executivo Municipal de Aracati, por meio do seu órgão ambiental integrante do SISNAMA, o qual nomeará um gestor, para a execução de ações, em conjunto com o Conselho Gestor das Unidades de Conservação, formado por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, conforme o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

Art. 27. Em conformidade com a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 que trata do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), a APA de Canoa Quebrada e a ARIE do Estevão serão administradas de forma democrática e participativa pelo órgão municipal ambiental integrante do SISNAMA.

Parágrafo único - O gestor da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão será nomeado por ato do representante do Poder Executivo Municipal de Aracati, para a execução de ações em conjunto com o Conselho Gestor das Unidades de Conservação, formado por representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO

Art. 28. O Conselho da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão terá caráter Consultivo e será composto paritariamente por membros do Poder Público e Sociedade Civil.



§ 1º - Os membros do Conselho da APA de Canoa Quebrada e da ARIE do Estevão terão direito a uma suplência cada, eleitos ou indicados por suas organizações representativas.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - O Conselho da APA de Canoa Quebrada e ARIE do Estevão será presidido pelo Prefeito Municipal de Aracati-CE, que terá como representante o Secretário do órgão ambiental integrante do SISNAMA.

Art. 29. O Conselho da APA de Canoa Quebrada deverá ser composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil.

§1º - Os conselheiros representantes do Poder Público poderão ser os titulares ou indicados pelos órgãos ou entes responsáveis por:

- a) Meio Ambiente e Controle Urbano;
- b) Infraestrutura e Limpeza Urbana;
- c) Turismo e Cultura;
- d) Secretaria da Casa Civil;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Desenvolvimento Econômico;
- g) Agricultura e Pesca e;
- h) Câmara Municipal de Vereadores.

§2º - Os conselheiros da Sociedade Civil deverão ser representantes dos seguintes setores e entidades:

- a) Atividade Pesqueira;
- b) Hotelaria e Hospedagem;
- c) Turismo e Cultura;
- d) Serviço de Alimentação e Diversão;
- e) Conselho Comunitário de Canoa Quebrada;
- f) Associação dos Moradores do Estevão;



- g) Associação dos Moradores do Cumbe e;
- h) Associação de Moradores da Beirada.

CAPÍTULO VI – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 30. Compete ao órgão ambiental municipal integrante do SISNAMA realizar o Licenciamento Ambiental das atividades a serem realizadas na APA de Canoa Quebrada e da ARIE de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Estevão, conforme as disposições previstas nos seguintes normativos: no Art. 12, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA Nº 07 de 12 de setembro de 2019.

Art. 31. A fiscalização será realizada pelo órgão ambiental municipal integrante do SISNAMA.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Quaisquer mudanças de uso ou finalidade nas edificações, bem como as reformas e ampliações, somente serão efetuadas após a emissão das devidas licenças e autorizações pelo órgão ambiental municipal integrante do SISNAMA.

Art. 33. Compete ao Conselho da APA e ARIE, juntamente com a gerência da UC, elaborar e executar, com o apoio do seu órgão ambiental integrante do SISNAMA, o Plano de Gestão da APA de Canoa Quebrada.

Art. 34. Será implementado um sistema de demarcação territorial da APA de Canoa Quebrada e ARIE do Estevão com implantação de marcos referenciais e um sistema de comunicação com placas educativas e outras iniciativas correlatas.

Art. 35. Revogam-se expressamente os seguintes dispositivos: Art. 4, 9, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 43 e 49 da Lei nº 035/2002, os Art. 4, 5, 6, 7, 8, 23, 35, 36 e 43 da Lei nº 036/2002, os Art. 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 25 da Lei nº 148/2006 e demais disposições legais em contrário.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 dias (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e nove de novembro de 2025.



ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I

MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DE CANOA QUEBRADA E DA DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE DO ESTAVÃO

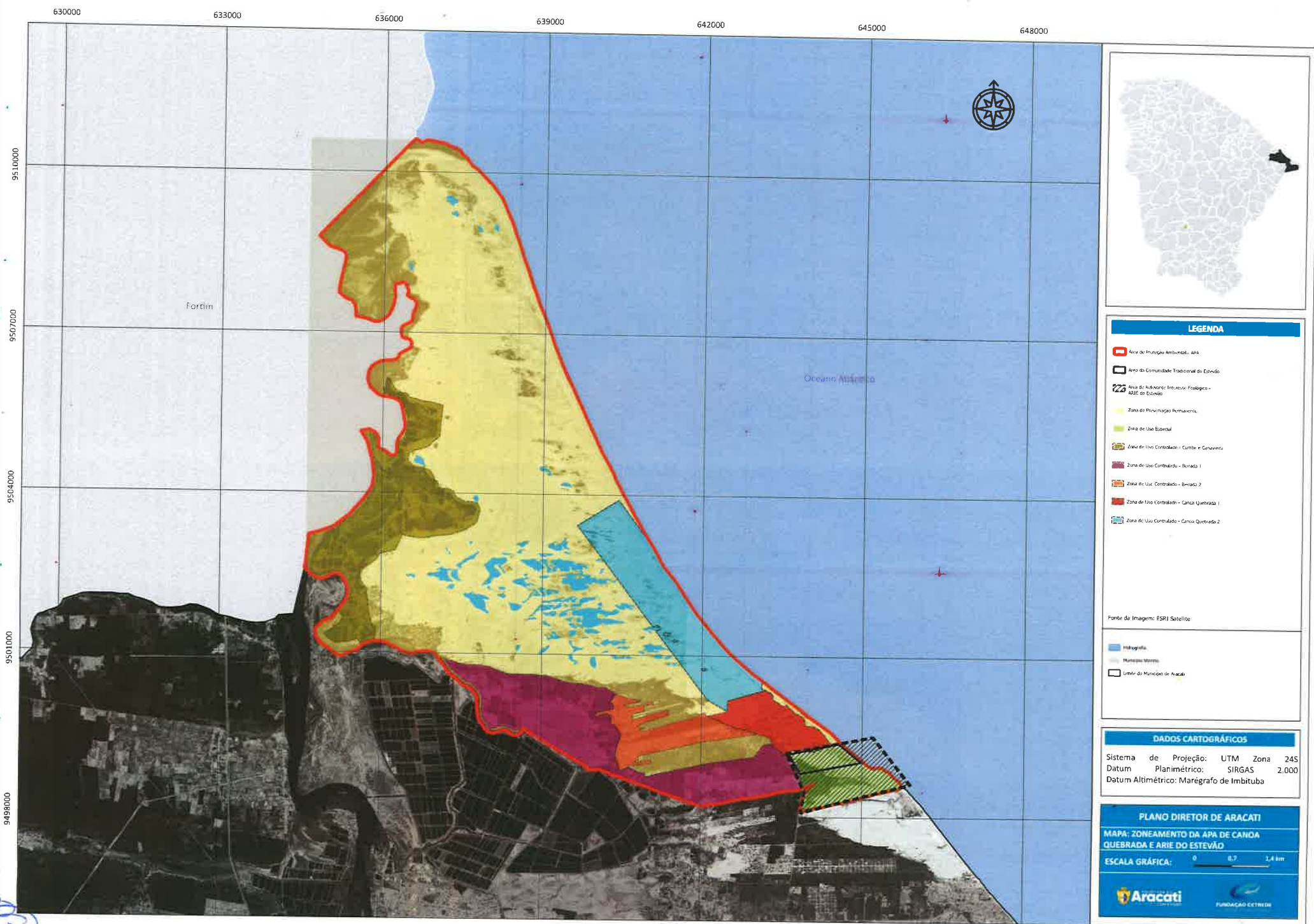


PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e nove de novembro de 2025.


ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO II

MAPA DE ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CANOA QUEBRADA



ANEXO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA A ZONA DE USO CONTROLADO DA APA DE CANOA QUEBRADA E DA ARIE DO ESTEVÃO

Parâmetros de Ocupação do Solo								
Zona			I.A Básico	T.P (%)	Altura máxima da edificação (m)	Recuos Mínimos (m) Frontal, Laterais e Fundos (m)	Área Mínima do Lote (m²)	Testada Mínima do Lote (m)
Macrozona Ambiental	Zona de Uso Sustentável – ZUS	Zona de Preservação Permanente	0	100	0	-	-	8,00
		Zona de Uso Especial	0,5	60	8,5 (obs 1)	-	125,00	8,00
		Zona de Uso Controlado	1	40	8,5 (obs 1)	-	200,00	8,00
			1	50	8,5 (obs 1)	-	300,00	-
			0,5	50	8,5 (obs 1)	-	200,00	8,00
			0,5	60	8,5 (obs 1)	-	200,00	8,00
			0,5	50	8,5 (obs 1)	-	200,00	8,00

Observações:

- 1 O gabarito máximo poderá ser elevado para até 10 metros até a laje de cobertura do último pavimento habitável, desde que a altura até o topo da edificação não ultrapasse 12m, condicionado à obtenção da Outorga Onerosa.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e nove de novembro de 2025.



ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL